

Lei n.º 22/59, votada pela Câmara em 12/5/59, e sancionada pelo Prefeito, em 12/5/59.

Lei, que cria a Taxa Rodoviária.

Eu, Orestes José de Souza, Prefeito Municipal de Santa Cecília, faço saber a todos os habitantes que a Câmara votou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a Taxa Rodoviária, que incidirá sobre os Ruidos Residenciais situados fora das zonas Urbanas e Suburbanas da Cidade e das Filas do Município.

Art. 2º - A Taxa Rodoviária, será cobrada de 20 requizes para mais, a razão de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzzeiros), sendo que os que possuem a menos, será cobrada a base de três (3) dias de serviços em estradas Municipais.

Art. 3º - Estão isentos do pagamento da Taxa Rodoviária, as viúvas e pessoas velhas necessariamente pobres.

Art. 4º - O Montante da receita da Taxa Rodoviária, será aplicada na construção, reconstrução e melhoramento das Estradas Municipais.

Art. 5º - A cobrança será efetuada até o mês de maio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília, 12 de maio de 1959.

Publique-se e Registre-se.

Orestes José de Souza
Prefeito.

Publicado e Registrado a presunção lei 22/59
José Humberto
Ar. Santos